

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

- 1. Condições adicionais.** Estas condições gerais de venda ("CGV") estão sujeitas a qualquer contrato firmado entre o vendedor e o comprador. Na ausência de tal contrato, o presente instrumento constitui uma oferta pela parte vendedora de venda dos produtos objeto desta fatura ("Produtos"), pelo preço informado pela parte vendedora e observadas todas as condições estabelecidas nesta fatura. A parte compradora não pode modificar nenhum dos termos deste CGV, e a parte vendedora desde já se opõe a qualquer condição adicional ou diversa àquelas propostas por ou em nome da parte compradora em qualquer instrumento que solicitar ou confirmar esta fatura. Nenhuma tratativa entre as partes terá o efeito de alterar ou dispensar o cumprimento de qualquer disposição desta fatura. A aceitação dos Produtos pela parte compradora constituirá a aceitação destas CGV, e uma renúncia expressa pela parte compradora de qualquer condição adicional ou diversa proposta por ela anteriormente. Ressalvadas as disposições específicas do presente instrumento, estas CGV não preveem qualquer direito de auditoria.
- 2. Devoluções.** Todas as devoluções ficam sujeitas às condições da Política de Devolução Internacional da parte vendedora, disponível na página <http://www.asp.com>, que fica desde já incorporada a estas CGV. Na medida permitida pelas Leis, a parte compradora só poderá devolver Produtos em troca de crédito para compras futuras quando a parte vendedora ou uma de suas afiliadas autorizar previamente a devolução, conforme as condições da Política de Devolução Internacional da parte vendedora.
- 3. Ajustes à Fatura/ Nota Fiscal (NF).** Se a parte compradora acreditar que esta fatura (NF) apresenta erro, ela deve notificar o departamento de atendimento ao cliente da parte vendedora no prazo máximo de 30 dias após a data da fatura se quiser que os erros sejam corrigidos. Se a parte compradora quiser apresentar reclamação de perda ou dano causado a quaisquer Produtos durante o transporte, ela deve incluir uma cópia do recibo de entrega.
- 4. Entregas; transferência de titularidade.** Os Produtos serão entregues conforme as condições previstas na ordem de compra pertinente, respeitada a sua disponibilidade. A parte vendedora não será responsável por atrasos, perdas ou danos sofridos em trânsito. A parte vendedora não será responsável pela não entrega de qualquer Produto (mesmo que isso decorra de negligência por parte da vendedora) a menos que a parte compradora apresente à vendedora notificação por escrito, informando a não entrega de quaisquer Produtos dentro de 5 dias após a data em que eles deveriam ter sido recebidos, segundo a ordem de compra. Qualquer responsabilidade da parte vendedora pela não entrega dos Produtos fica limitada à substituição dos Produtos dentro de um prazo razoável, ou ao ajustamento da fatura associada aos Produtos a fim de refletir a quantidade efetivamente entregue. A entrega dos Produtos será CIP (Incoterms 2020) no local de destino descrito na confirmação do pedido de Produtos. Como exceção a este CIP

preferencial, a entrega dos Produtos vendidos por meio de licitações públicas será DDP (Incoterms 2020) conforme descrito nas especificações do concurso público ou empenho correspondente. A transferência de propriedade será considerada como tendo ocorrido por tal entrega.

5. **Direitos de garantia.** A parte compradora desde já confere à parte vendedora um direito de garantia sobre todos os Produtos, em garantia do pagamento de todos os valores devidos por força desta fatura. A parte compradora ajudará a vendedora a validar o direito de garantia, assinando a documentação apropriado a pedido da vendedora (incluindo, entre outros documentos, as declarações de financiamento baseadas no Formulário UCC-1, quando a venda se realizar nos Estados Unidos, e quaisquer declarações equivalentes do foro aplicável, quando a venda se realizar fora dos Estados Unidos) e cooperando com a vendedora (aos custos da vendedora) na tomada de quaisquer outras providências que sejam razoavelmente necessárias para validar o direito de garantia. O não pagamento pela parte compradora de quaisquer valores devidos por força desta fatura dará à vendedora o direito de exercer todos os recursos conferidos a credores de dívidas garantidas, por todas as leis, normas, regras, regulamentações aplicáveis, ordens judiciais, liminares ou outras decisões tendo o poder de lei, emanadas de qualquer poder federal, nacional, multinacional, estadual, distrital, regional, municipal, ou outra subdivisão política, agência ou outro órgão, brasileiro ou internacional, incluindo quaisquer normas e regulamentações aplicáveis que se encontrarem em vigor de tempos em tempos (“Leis”), que, para maior clareza, incluem o Código Comercial Uniforme, quando a venda se realizar nos Estados Unidos.
6. **Opção de antecipar vencimentos.** A parte vendedora poderá, por meio de notificação por escrito à parte compradora, exigir que a compradora quite imediatamente todas as quantias devidas por força desta fatura, na hipótese da insolvência, falência, reestruturação, administração judicial ou liquidação da parte compradora, ou se a vendedora de boa-fé, comprovar razoavelmente que a probabilidade de a parte compradora quitar essas quantias ficou ou tende a ficar comprometida. Ao aceitar os Produtos, a parte compradora declara não estar insolvente, conforme a definição do termo no Título 11 do Código dos Estados Unidos (ou qualquer lei federal ou estadual similar), ou qualquer Lei equivalente em vigor no foro aplicável, no caso de vendas realizadas fora dos Estados Unidos.
7. **Impostos.** Além de pagar o preço faturado, a parte compradora pagará também qualquer imposto, taxa ou outra cobrança imposta sobre a presente operação por qualquer autoridade governamental federal, estadual, estrangeira ou municipal. Se a vendedora for obrigada a antecipar o pagamento de qualquer tal imposto, taxa ou outra cobrança, a compradora reembolsará à vendedora o valor do imposto, taxa ou outra cobrança. Todos os preços foram cotados sem impostos sobre vendas, uso ou circulação de mercadorias, e quaisquer impostos, taxas e encargos similares, de qualquer natureza, impostos por qualquer autoridade governamental sobre quaisquer quantias devidas por força desta fatura.
8. **Propriedade intelectual.** A parte vendedora reserva para si todos os direitos sobre a sua propriedade intelectual, estando ou não a propriedade intelectual subsumida em qualquer

Produto fornecido à compradora, e nenhuma disposição do presente instrumento deve ser interpretado de forma a conferir à compradora qualquer participação ou outro direito sobre a propriedade intelectual da vendedora.

9. **Nenhum direito de revenda.** Os Produtos destinam-se ao uso próprio da compradora, no foro em que a venda seja realizada, e não a revenda, a menos que a compradora seja distribuidora autorizada da vendedora no foro, conforme contrato assinado entre as partes.
10. **Importação/exportação.** Cada parte aceita, individualmente, cumprir todas as Leis federais e estaduais aplicáveis pertinentes à importação, exportação e reexportação de informações e/ou Produtos. Sem limitação ao previsto acima, a compradora – especificamente - deve agir, sempre, em conformidade com a Regulamentação de Administração de Exportações (“Export Administration Regulations”, EAR) do Serviço de Indústria e Segurança (“BIS”) do Departamento de Comércio dos EUA, Capítulo 15 da C.F.R., Seções 730-774, e os programas de sanções econômicas administrados pelo Serviço de Controle de Bens Estrangeiros (“OFAC”) do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo a Regulamentação de Controle de Bens Estrangeiros (“FACR”), Capítulo 31 da C.F.R., Seções 501-598, e as Ordens Executivas administradas pelo OFAC, a autoridade sanitária e alfandegária competente no país da parte compradora, para compra e/ou venda de Produtos. Sem prejuízo ao disposto acima, a compradora não deve divulgar ou entregar Produtos aqui previstos de forma a violar quaisquer Leis aplicáveis. A compradora e a vendedora reconhecem que essas Leis impõem restrições à importação, exportação e transferência para outros países de determinadas categorias de Produtos, e que pode ser necessário obter autorizações/licenças junto à agência reguladora competente para permitir a divulgação ou entrega dos Produtos no âmbito do presente, e que essas autorizações/licenças poderão impor restrições adicionais à utilização e divulgação, ou entrega, dos Produtos no futuro.
11. **Falta de Produtos.** Na medida permitida pelas Leis, a parte vendedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de atrasos nas entregas de produtos causados por falta de produtos no mercado, atos fortuitos, atos de guerra, terrorismo, problemas com transportadoras ou agências reguladoras, ou qualquer circunstância que fuja ao seu controle razoável.
12. **Produtos para utilização única.** A parte compradora entende que a exigência que determina que qualquer Produto para Utilização Única comprado por ela seja usado uma única vez em pacientes sob o seu cuidado constitui uma condição expressa para a venda do Produto. A vendedora não confere qualquer direito sobre o Produto para Utilização Única patenteado além do direito de usar as respectivas unidades uma única vez. “Produto para Utilização Única” significa qualquer Produto identificado como “Produto para Utilização Única” ou “Usar Uma Única Vez” ou “Não Reutilizar”, ou outra indicação de que o Produto deve ser utilizado uma única vez em pacientes sob o seu cuidado. A vendedora não confere à compradora, ou a qualquer outra pessoa ou organização, qualquer autorização para reprocessar, reproduzir ou reconstruir qualquer Produto para Utilização Única patenteado. Sem prejuízo a qualquer outro recurso disponível em Lei, a venda ou utilização de qualquer Produto para Utilização Única

patenteado reprocessado, reproduzido ou reconstruído fica sujeita aos recursos legais aplicáveis à violação de patentes.

13. **Deduções.** A parte compradora deve informar o motivo de quaisquer deduções, ficando estabelecido que a vendedora negará e não aceitará qualquer dedução não informada.
14. **Garantias.** Quaisquer garantias apresentadas pela vendedora ou qualquer afiliada, conforme o caso, para qualquer Produto, serão conforme descritas nos encartes das embalagens das unidades do Produto comprado. NA MEDIDA PERMITIDA PELAS LEIS APLICÁVEIS, RESSALVADO O DISPOSTO NA FRASE ANTERIOR, A VENDEDORA NÃO APRESENTA QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA (TÁCITA OU EXPRESSA) REFERENTE AOS PRODUTOS, À COMPRADORA OU A QUALQUER TERCEIRA PARTE, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, DECLARAÇÃO OU GARANTIA E TITULARIDADE, VENDABILIDADE, NÃO VIOLAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UM FIM ESPECÍFICO. NINGUÉM ESTÁ AUTORIZADO A MODIFICAR, PRORROGAR OU AUMENTAR ESTA GARANTIA.
15. **Limitação de responsabilidade.** NA MEDIDA PERMITIDA PELAS LEIS APLICÁVEIS, A VENDEDORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, POR DANOS INDIRETOS, IMPREVISTOS, PUNITIVOS OU ESPECIAIS, MESMO QUE ELA SEJA AVISADA DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE TAIS DANOS. EM QUALQUER HIPÓTESE, A RESPONSABILIDADE TOTAL DA VENDEDORA NÃO SERÁ SUPERIOR AO VALOR TOTAL PAGO PELA COMPRADORA POR FORÇA DO PRESENTE.
16. **Confidencialidade.** (a) Cada parte manterá as seguintes "Informações Confidenciais" em estrita confidencialidade e não as divulgará a qualquer outra pessoa ou entidade, exceto conforme previsto neste documento: todas as informações, preços e termos relacionados ou contidos neste contrato; todos os dados de Produtos e serviços, segredos comerciais, dados financeiros, preços, planos de negócios ou qualquer outra informação recebida da outra parte na implementação deste contrato; e todas as informações derivadas do exposto. (b) Não obstante o acima exposto: (1) Uma parte pode divulgar Informações Confidenciais ao pessoal de sua organização e aos seus consultores jurídicos e contábeis que exigem Informações Confidenciais em conexão com os direitos e obrigações da parte sob este contrato, desde que a parte divulgadora exija tal destinatário use as informações exclusivamente para esses fins e as mantenha estritamente confidenciais. (2) Uma parte pode divulgar Informações Confidenciais conforme exigido por lei, desde que a parte divulgadora forneça aviso prévio razoável à outra parte para permitir que a outra parte tente impedir ou limitar a divulgação e a parte divulgadora coopere razoavelmente com a outra parte . parte. mediante solicitação para buscar alívio ou limitar a divulgação. (3) O Vendedor pode divulgar este contrato e as Informações Confidenciais relacionadas a este contrato: a qualquer potencial Comprador de direitos com relação a um Produto ou Serviço, desde que tal Comprador concorde por escrito em usar as informações apenas nessa capacidade e mantê-las estritamente confidencial; para suas afiliadas; e a qualquer entidade que fabrique, comercialize, co-comercialize ou distribua qualquer Produto ou Serviço, desde que tal entidade use as informações exclusivamente para esses fins e as mantenha estritamente confidenciais. (4) Nenhuma das partes será obrigada a manter as seguintes informações confidenciais: informações que estejam ou se tornem publicamente

disponíveis sem culpa do destinatário; informações desenvolvidas por uma parte sem usar nenhuma Informação Confidencial; informações legalmente mantidas por uma parte antes do recebimento da parte divulgadora; e informações divulgadas legalmente a uma parte de forma não confidencial por uma pessoa ou entidade que não esteja sujeita a um dever de confidencialidade. (5) Uma parte pode divulgar Informações Confidenciais com o consentimento prévio por escrito da outra parte.

17. **Lei regente; Jurisdição competente.** Estas CGV, bem como quaisquer contratos comerciais associados entre a vendedora e a compradora, serão regidas e interpretadas de acordo com as leis do foro de residência da vendedora. Quaisquer controvérsias resultantes de qualquer venda regida por estas CGV, ou relacionadas a qualquer tal venda, ficam subordinadas exclusivamente à competência dos tribunais locais no foro de residência da vendedora.
18. **Força maior.** Nenhuma parte será responsável diante da outra parte, nem se considerará que ela inadimpliu ou infringiu os termos destas CGV, em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer disposição aqui prevista (excetuada a obrigação de efetuar pagamentos à outra parte conforme o disposto no presente documento), quando e na medida em que o descumprimento ou atraso seja causado pelos casos de força maior a seguir relacionados, ou deles resulte ("Casos de Força Maior"): (a) atos fortuitos; (b) enchente, incêndio, terremoto ou explosão; (c) guerra, invasão, hostilidades (independentemente de haver ou não declaração de guerra), atos ou ameaças terroristas, manifestações ou outros movimentos populares; (d) lei ou ordem governamental; (e) ações, embargos ou bloqueios; (f) ato de qualquer autoridade governamental; (g) emergência nacional ou regional; (h) greves, suspensões de trabalho ou operações "tartaruga", ou outros movimentos industriais; (i) falta de fornecimento de energia adequada ou de meios de transporte; (j) outras catástrofes, epidemias ou restrições impostas por quarentena; e (k) ocorrências similares que fujam ao controle razoável da parte afetada pelo Caso de Força Maior (a "Parte Afetada"). A Parte Afetada envidará esforços diligentes para encerrar o descumprimento ou atraso e garantir que os efeitos do Caso de Força Maior sejam minimizados. A Parte Afetada deve retomar o cumprimento de suas obrigações tão logo seja razoavelmente possível após a extinção da causa do problema.
19. **Renúncia de julgamento por Tribunal judiciário.** Cada parte renúncia irrevogável a seu direito a um julgamento de qualquer assunto por júri e a qualquer ação, processo ou contraditório (seja baseado em contrato, ato ilícito ou de outra forma) decorrente ou relacionado a este contrato ou às ações de qualquer parte.

Negociação, administração, desempenho ou desempenho por meio do presente. As partes não deverão atribuir danos punitivos, cobertos, exemplares, multiplicados ou consequenciais, juros pré-julgamento ou honorários ou custos de advogado, exceto conforme exigido por lei e cada parte renúncia irrevogavelmente a qualquer direito de buscar ou avaliar tais danos, pré-julgamento juros, taxas ou custos de advogado, julgamento, taxas ou custos em arbitragem ou qualquer processo judicial.